



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 324-A/2004

Fixa o Subsídios dos Vereadores e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso Sr. Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Realizada dia 30 de setembro do exercício em vigência aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, em parcela única de valor igual a R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais), podendo chegar ao teto máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), desde que não ultrapasse 70% (setenta por cento) o gasto com pessoal.

Parágrafo Único - O subsídio do presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única no valor de R\$ 1.733,00 (um mil setecentos e trinta e três reais), podendo chegar ao teto máximo de 2.403,00,00 (dois mil quatrocentos e três reais), obedecendo o disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A ausência de vereador às reuniões plenárias da Câmara sem justificativa legal, determinará em desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Parágrafo 1º - Será descontado dos vereadores ausentes o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio, para cada sessão realizada.

Parágrafo 2º - As ausências verificadas somente serão justificadas mediante atestado médico ou relatório de viagem a serviço da Câmara ou do Município.

Art. 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

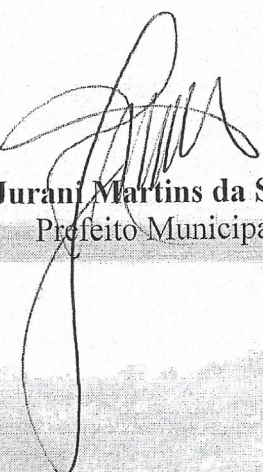


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2004.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal